PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº. 1.153/2009.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação a PEDRO SILVÉRIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME, estabelecida na Rua Cônego José Maria Rabelo, nº. 280, Bairro São Domingos, Santana da Vargem - MG, inscrita na JUCEMG sob o nº 31206618111 e no CNPJ 05.355.794/0001-20, de um imóvel urbano com área total de 1.733,00 (um mil, setecentos e trinta e três) metros quadrados, frente para a Rua Cônego José Maria Rabelo, devidamente matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, sob o nº 4.034/08, livro nº 2, para a finalidade única de construção de prédio de natureza industrial e dependências afins.

Parágrafo único – As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no caput desse artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 2º A donatária do imóvel descrito no art. 1º desta Lei sujeitar-se-á aos seguintes encargos e restrições:

a) 01 (um) ano para a conclusão da construção de imóvel industrial e dependências afins;

b) Manter, continuamente, as atividades no Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

c) não poderá alienar o imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, antes do decurso de 05 (cinco) anos de efetiva atividade produtiva neste Município, podendo dar o imóvel em garantia para a obtenção de recursos para investimentos, desde que o mesmo seja para realizar empreendimentos neste Município.

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a revogação da doação nela referida com a conseqüente reversão do imóvel ao Município.

Art. 3º Fica dispensada a licitação, face ao interesse público e social que caracteriza esta Lei, nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de doação, a ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 5º Todos os prazos constantes nesta Lei terão termo inicial após a promulgação e conseqüente publicação da mesma.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis 693-B, de 12 de maio de 1.999 e 1.148, de 16 de julho de 2009.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 02 de setembro de 2009.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal